

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

## PORTARIA Nº 33, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e na alínea "b" do inciso I, do art. 2º da Portaria nº 144, de 09 de julho de 2001, e os elementos que integram o Processo nº 04931.000344/2011-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de uso gratuito à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, do imóvel com área de 85.299,00m² localizado na Rua Oswaldo Cruz, Bairro do Centenário, no município de Campina Grande/PB, incorporado ao patrimônio da União, de acordo com o Termo de Incorporação lavrado nesta SPU, no Livro de Termos Nº 003, às folhas 63 e 64, datado de 23 de maio de 2011, averbado no Cartório Ivandro Cunha Lima, da Comarca de Campina Grande, no Livro 2KY, às fls. 18, sob a matrícula nº 71.867, em data de 01/06/2011, com as seguintes características e confrontações: terreno com área de 85.299,00m², medindo pela frente (sul) 387,00m e limitando-se com a Rua Oswaldo Cruz; medindo pelo lado direito (oeste) 220,00m e limitando-se com propriedade denominada Bodocongô; medindo pelo lado esquerdo (leste) 206,00m e limitando-se com Terreno "A"; medindo pelos fundos (norte) 408,50m e limitando-se com propriedade denominada Bodocongô, fechando assim esta descrição.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização do uso da sede da EMBRAPA-Algodão, na cidade de Capina Grande-PB.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUGO DE LACERDA

## Ministério do Trabalho e Emprego

## SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

## PORTARIA Nº 274, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Cancela o Certificado de Aprovação nº 14.980

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e com base nos itens 6.11.1, alínea "g", da Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual (NR-06) resolvem:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Aprovação - CA nº 14.980, referente ao equipamento Cinturão tipo Pára-Quedista e Talabarte, concedido à empresa MG CINTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 04.196.223/0001-27; estabelecida à Rua Borba Gato, nº 18 - Sabará - MG; uma vez que o equipamento em questão foi reiteradamente reprovado em testes laboratoriais realizados pela FUNDACENTRO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de agosto de 2011

Referência: Plano de Cargos e Salários do Pessoal Técnico - Administrativo. De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria Nº 06, de 26/01/2010, e usando da competência delegada pelo artigo 1º da referida Portaria, resolvo homologar o Plano de Cargos e Salários do Pessoal Técnico - Administrativo, do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO - UNICEUMA, requerido através do Processo nº. 46223-006703/2011-16.

ALLAN KARDEC AYRES FERREIRA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

## RETIFICAÇÃO

Na portaria 130, publicada no DOU, Nº. 164, de 25 de agosto de 2011, Seção 1, página 136. Onde se lê: vigendo até 31 de dezembro de 2011. Leia-se: vigendo até 10 de janeiro de 2013.

## Ministério dos Transportes

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 225, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e Considerando o determinado no inciso I do §8º do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o determinado no inciso II, §8º do referido art. 1º-A; Considerando o disposto na Portaria nº. 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro de Estado dos Transportes, e

Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado de Minas Gerais para o exercício 2011 - 2ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art 2º Revogar o Anexo da Portaria nº. 80, de 10 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de maio de 2011.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

## ANEXO

Unidade da Federação: **MINAS GERAIS**  
Processo nº: 50000.054563/2010-76

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2011- 2ª Alteração  
Relação de empreendimentos  
Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado, recebidas em 22 de agosto de 2011.

A - Programa de Manutenção e Conservação de Rodovias Estaduais - PROMG

Região	Rodovias	Extensão (Km)	Custo (R\$1.00)
01. Central Área 01ª CRG Belo Horizonte	MG-040, MG-442, MG-050, MGC-262, LMG-808, MG-432, MG-440, MG-323, MG-437, MG-060, MG-030, LMG-807, MG-238, MG-010, LMG-825, LMG-831, MG-020 e Acessos	524,3	11.284.670
02. Central Área 03ª CRG Pará de Minas	MG-238, LMG-819, MG-431, MG-430, MG-423, LMG-818, MG-252, LMG-821, BR-352, LMG-801, MG-060 e Acessos	411,8	3.366.215
03. Central Área 04ª CRG Barbacena	MG-135, MG-275, BR-482, LMG-844, BR-383, MG-275, MG-338, MGC-383, LMG-839, MG-332, MGC-482, MG-155, MG-124, MG-129, MGC-265 e Acessos	575,1	49.300.630
04. Sul de Minas Área 24ª CRG Passos	LMG-856, MG-344, MG-184, MG-449, LMG-857, MG-446, LMG-837, MGC-265, MG-438, MGC-491, MGC-146, LMG-836 e Acessos	355,2	2.323.905
05. Sul de Minas Área 19ª CRG Itajubá	MG-295, MG-347, MG-350, MG-158, LMG-884, MG-173, MG-459, MGC-383, MG-460, MG-290 e Acessos	553,3	6.752.150
06. Sul de Minas Área 15ª CRG Poços de Caldas	MG-179, LMG-880, MGC-267, LMG-879, LMG-877, MG-455, MG-450, LMG-882, BR-146, BR-491, MG-446, MG-453, BR-267 e Acessos	478,1	5.274.300

07. Sul de Minas Área 10ª CRG Varginha	LMG-849, BR-267, LMG-729, LMG-863, MG-167, MGC-383, MGC-267, MG-458, BR-265, LMG-867, LMG-862, MG-456, MGC-369, LMG-868, BR-491 e Acessos	504,7	12.298.425
08. Centro-Oeste de Minas Área 16ª CRG Oliveira	MG-332, MG-164, MG-270, MG-260, MGC-265, LMG-843, MGC-494, MG-335, MGC-369 e Acessos	311,5	1.866.960
09. Centro-Oeste de Minas Área 20ª CRG Formiga	LMG-827, MG-164, MG-170, LMG-891, MG-439, MGC-146, LMG-824, LMG-830, LMG-893, MG-429, MG-341, LMG-832 e Acessos	471,8	9.384.205
10. Zona da Mata Área 05ª CRG Ubá	MG-285, LMG-858, MGC-265, MG-447, MGC-356, MG-124, MGC-120, MG-452, MG-448, LMG-850, MG-133, MG-353, LMG-860, LMG-840 e Acessos	549,5	27.555.330
11. Zona da Mata Área 17ª CRG Ponte Nova	MGC-482, MG-329, MGC-120, MG-445, MG-129, LMG-829, LMG-828, MG-262, LMG-826, MG-265, MG-280 e Acessos	567,3	59.221.565
12. Zona da Mata Área 30ª CRG Juiz de Fora	MGC-494, LMG-866, MG-353, MG-285, MG-454, MG-457, LMG-874, LMG-814, LMG-872, MG-126, MG-133, MGC-383, LMG-870 e Acessos	453,5	9.496.670
13. Fornecimento e/ou transporte de material betuminoso para as rodovias das regiões do Programa PROMG integrantes deste anexo.			30.000.000
<b>Total do Programa</b>			<b>228.125.025</b>

Cronograma Financeiro  
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
<b>A - Programa de Recuperação e Conservação de Rodovias Estaduais - PROMG</b>	65.313.810	61.246.080	55.383.825	46.181.310	228.125.025
<b>Total do Unidade da Federação</b>	<b>65.313.810</b>	<b>61.246.080</b>	<b>55.383.825</b>	<b>46.181.310</b>	<b>228.125.025</b>

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 787, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50305.000561/2011-13 e tendo em vista o que foi deliberado na 300ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 1º de setembro de 2011, resolve:

I - Autorizar o empresário individual F. O. NOBRE - ME, CNPJ nº 10.957.385/0001-33, doravante denominado Autorizado, com sede na Travessa Capitão Assis nº 212, Centro, Breves-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Santana/Macapá-AP e Breves-PA.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.